



**Agravo Regimental no Recurso Eleitoral nº 132-14.2017.6.16.0000**

**Procedência** : Ponta Grossa-PR (139ª Zona Eleitoral – Ponta Grossa)

**Agravante** : Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.

**Advogados** : Mila de Ávila Vio e outros

**Agravados** : Júlio Francisco Schimanski Kuller

: Dirlei Aparecido Cordeiro

: Coligação “Juntos Podemos Mais” (PMB/PMN/PDT/PRTB/

PHS/PSDC/SD/PEN/PRP)

**Advogado** : Gilberto Antonio dos Santos

**Relator** : Dr. Josafá Antonio Lemes

## I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de desistência (fl. 286) em relação ao agravo regimental em agravo de instrumento (fls. 271/284) interposto por Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. contra a decisão monocrática de fls. 259/267, por meio da qual neguei seguimento ao agravo de instrumento, por entender não preenchido o pressuposto do cabimento.

É o relatório necessário.

## II – DECISÃO

Estabelece o art. 998 do Código de Processo Civil que a desistência de recurso constitui direito subjetivo do recorrente, não sujeito a questionamento de qualquer natureza, senão vejamos:

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Corte atribui ao Relator a incumbência de homologar as desistências, *in verbis*:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Agravo Regimental no Recurso Eleitoral 132-14.2017.6.16.0000

TRE/PR
FLS. _____

2

Art. 29. O Relator terá as atribuições que a legislação processual confere aos Juízes singulares e aos Relatores nos Tribunais, cabendo-lhe, em especial:

(...)

VIII – homologar as desistências, ainda que o processo se encontre em pauta para julgamento;

Nesse panorama, a homologação da desistência é medida que se impõe.

### III – DISPOSITIVO

Assim, com fulcro no art. 998 do CPC e na forma do inciso VIII do art. 29 do Regimento Interno deste Tribunal, **homologo** a desistência do agravo regimental no agravo de instrumento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, 1º de junho de 2017.

**JOSAFÁ ANTONIO LEMES – RELATOR**